



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Terça-feira • 28 de maio de 2019 • Ano III • Edição Nº 366



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (Nº 026/2019)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO**

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 026/2019)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº. 026/2019, de 27 de maio de 2019.**

Dispõe sobre a regulamentação da Jornada de Trabalho dos Professores do Sistema Público de Ensino Municipal, nos termos do art. 34 e seguintes da Lei nº 231/2011, bem como da Portaria nº 007 de 10 dezembro de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA**, no regular exercício de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;  
*Considerando* o compromisso do Município em promover a adequação da Lei Municipal nº 231/2011 – Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal de São Félix;

*Considerando* o compromisso do Município com o cumprimento do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e funções públicas dos servidores do Magistério do Município de São Félix, Lei Municipal nº 232/2011;  
*Considerando* o compromisso do Município com o cumprimento das Leis nº 378/2018 e 379/2018;

*Considerando* a necessidade de complementar o planejamento e regulamentação/implementação da execução da Jornada de Trabalho do (a) Professor (a) da Rede Pública Municipal de Ensino;  
*Considerando* a necessidade de efetivar o aprimoramento da qualidade na oferta da Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino; considerando a importância de valorização dos (as) Professores (as) da Rede Municipal de Ensino,

**DECRETA:**

**Art. 1º**– Regularizar a distribuição da Jornada de Trabalho dos Professores (a) s integrantes do Sistema Público de Ensino do Município de São Félix, na forma estabelecida neste Decreto, determinando:

- I** – Orientar os (as) Dirigentes e Professores (as) das Unidades Escolares Municipais com relação à distribuição e cumprimento da Jornada de Trabalho;
- II** – Cumprir os 200 (duzentos) dias letivos;
- III** – Efetivar a qualidade na oferta da Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX  
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00  
Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba  
CEP 44.360-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º**–Na forma do art. 34, do Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal de São Félix, Lei Municipal nº 232/2011, os Professores cumprirão a um dos seguintes Regimes de Trabalho:

- I**–Regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais;
- II**–Regime de Tempo Integral com 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º**– O cumprimento da carga horária indicada no art. 2º deste Decreto observará os critérios indicados abaixo:

**Parágrafo Primeiro** –Quanto ao Regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais:

- I** –O (A) professor (a) de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais, cumprirá a sua Jornada de Trabalho semanalmente, e em um único turno diário;
- II** –O (A) professor (a) de Tempo Parcial executará a sua Jornada de Trabalho semanalmente, durante os dias da semana, de segunda a sexta feira, no turno e horário determinado pela Direção da Unidade Escolar;
- III** –O(A) Professor(a) de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais, em efetiva Regência de Classe, poderá complementar a sua carga horária em turnos opostos ou em outro estabelecimento de ensino, caso não haja aula do Componente Curricular/Disciplina em número suficiente para que possa cumprir a sua Jornada de Trabalho apenas em um único turno , observando o interesse público e a conveniência da Administração Municipal, na forma do artigos 44 e 62 da Lei nº 378/2018, bem como dos artigos 62, 63, 64, 65 da Lei 232/2011.
- IV** –Nos casos do inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 3º, a Direção da Unidade Escolar deverá justificar, por escrito, o ocorrido à Secretaria de Educação do Município de São Félix.

**Parágrafo segundo** – Quanto ao Regime de Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais:

- I** – O (A) Professor (a) de Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais, cumprirá a sua Jornada de Trabalho semanalmente, e em dois turnos diários;
- II** – O (A) professor (a) de Tempo Integral executará a sua Jornada de Trabalho semanalmente, durante os dias da semana, de segunda a sexta feira, no turno e horário determinado pela Direção da Unidade Escolar;
- III** – O(A) Professor(a) de Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais, em efetiva Regência de Classe, poderá complementar a sua carga horária nos demais turnos ou em outro estabelecimento de ensino, caso não haja aula do Componente Curricular/Disciplina em número suficiente para que possa cumprir a sua Jornada de Trabalho, observando o interesse público e a conveniência da Administração Municipal, na forma do artigos 44 e 62 da Lei nº 378/2018, bem como dos artigos 62, 63, 64, 65 da Lei 232/2011.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX  
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00  
Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba  
CEP 44.360-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**IV** – Nos casos do inciso III, do parágrafo segundo, do artigo 3º, a Direção da Unidade Escolar deverá justificar, por escrito, o ocorrido à Secretaria de Educação do Município de São Félix.

**Parágrafo Terceiro** – O (A) s Professores (as) que exerçam atividades de suporte pedagógico aos Professores (as) e os (as) que exerçam funções de Direção Escolar, terão Jornada de Trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, em Jornadas de Trabalho de 04 (quatro) ou 08 (oito) horas diárias;

**Parágrafo Quarto** – O (A) Professor (a) quando em efetiva regência de classe, terá a carga horária distribuída da seguinte forma:

**I** – 20 Horas semanais:

**A)** 14 horas-aulas em regência de classe;

**B)** 06 horas-aulas em AC – Atividade Complementar, sendo 04 horas-aulas na Unidade Escolar e 02 horas-aulas de livre escolha.

**II** – 40 Horas semanais:

**a)** 28 horas-aulas em regência de classe;

**b)** 12 horas-aulas em AC – Atividade Complementar, sendo 08 horas-aulas na Unidade Escolar e 04 horas-aulas de livre escolha.

**Parágrafo Quinto** – A Carga Horária correspondente a AC serão desenvolvidas no (s) respectivo (s) turno (s) de atuação de regência de classe do Professor (a).

**Art. 4º**–Competirá ao (à) diretor (a) de Unidade Escolar ou Núcleo Escolar:

**I** – Priorizar a distribuição de Carga Horária do (a) s professore (a) se da Unidade Escolar na efetiva regência de classe levando em conta a Formação Acadêmica e o concurso realizado, na forma do art. 71 da Lei 232/2011.

**II** – Fornecer à Secretaria Municipal de Educação, trimestralmente, relatório contendo as informações da regular prática pedagógica da Unidade Escolar;

**III** – Informar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, relatório com as informações do horário determinado pela Direção da Unidade Escolar e o cumprimento dele pelo professor;

**IV** – Informar a Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer alteração ou movimentação ocorrida na carga horária do (a) professor (a) durante o ano letivo, para o devido registro na Programação Escolar;

**V** – Controlar e acompanhar a execução da carga horária do (a) s professore (a) se na Unidade Escolar;

**VI** – Caberá aos Diretores (as) cumprir ao quanto disposto neste Decreto, sujeitando-se às penalidades previstas no Estatuto do Magistério.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX  
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00  
Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba  
CEP 44.360-000



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 5º** – Competirá ao Professor (a):

*I* – Ter carga horária docente, respeitando a formação acadêmica e o concurso realizado, na forma do art. 71, da Lei 232/2011;

*II* – Cumprir a carga horária distribuída.

**Art. 6º** – A inobservância das normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto implicará na abertura de regular Processo Administrativo.

**Art. 7º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Fica revogada a Portaria Nº 216 de 31 de dezembro de 2012.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2019.

**ALEX SANDRO ALELUIA BRITO**  
PREFEITO MUNICIPAL.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

**ANTÔNIO CARLOS DA S. VILAS BOAS**  
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX  
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00  
Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba  
CEP 44.360-000